



LEI Nº 7641

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o art. 199 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199. É incompatível com o exercício de cargo ou função pública municipal, incluindo os temporários:

I - a participação na gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

II - o exercício de representação de estado estrangeiro;

III - o exercício de mandato eletivo federal ou estadual.

§ 1º É compatível com o exercício de cargo ou função pública municipal o servidor que atue na condição de Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 128, de 2008, desde que:

I - observe as vedações aos agentes públicos relacionados na lei de licitações e contratos administrativos,

II - não haja conflito de interesses entre o Município e a atividade do MEI;

III - haja compatibilidade de horário com o exercício do cargo ou função ocupados pelo servidor no Município.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo implicará em abertura de procedimento para apuração de responsabilidade disciplinar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 17 MAIO 2024

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3809 Em 18 / 05 / 2024

Órgão Impresso *Oficinal*

Nº 14.351 Em 18 / 05 / 2024